

Processo n° 3434/2015-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual da Prefeita

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes

Responsável: Luiza Coutinho Macedo, prefeita, CPF 576.740.193-49, residente na Rua Josino Lopes Carvalho, n° 271, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, CEP: 65978-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual da prefeita de São Pedro dos Crentes, relativa ao exercício financeiro de 2014. Emissão de **parecer prévio pela aprovação com ressalvas**. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes. Arquivamento de cópias por meio eletrônico no TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 120/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n° 31/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais da Prefeita do Município de São Pedro dos Crentes, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo, constantes dos autos do Processo n° 3434/2015, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, II, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2014, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, exceto quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução n° 1918/2017 – UTCEX/SUCEX, descrita a seguir:

a.1) saldos financeiros – divergência a maior (R\$ 30.451,42) entre o saldo do fim do exercício de 2013 (R\$ 798.627,32) e o início do exercício de 2014 (R\$ 829.078,74), demonstrando inconsistência das peças contábeis e ofensa aos arts. 85 e 89 da Lei n° 4320/1964 e à Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCT16.5, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n° 1.132/2008 (Seção IV, Item 3.4);

a.2) descumprimento das exigências de transparência, através de divulgação, em meio eletrônico, no portal de transparência, previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar n° 101/2000 (Seção IV, Item 13.4).

b) enviar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Bleaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães

Relator

Em 22 de outubro de 2021 às 09:57:25

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Em 25 de outubro de 2021 às 10:43:05

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 12 de novembro de 2021 às 09:43:35